



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.433/2019
De 11 de novembro de 2019.



“Altera a redação dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.360, datado de 28 de dezembro de 2017 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a redação dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.360, datado de 28 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - [...]

I - 65 (sessenta e cinco) estagiários matriculados em curso de graduação ou técnico, fazendo jus a percepção de uma bolsa-educacional mensal no valor R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, mediante frequência atestada pelo respectivo Secretário;

II - 10 (dez) estagiários matriculados em curso de pós-graduação, fazendo jus a percepção de uma bolsa-educacional mensal no valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, mediante frequência atestada pelo respectivo Secretário;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES
Em, 11 de novembro de 2019.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal